

**ALTERAÇÕES, ADEQUAÇÕES E INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS PARA O EDITAL:**

- **TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**  
ITEM 1 – MTUR  
ITEM 2 - EMBRATUR
- **NOS VALORES ESTIMADOS E ESCALAS DOS POSTOS - ITEM 6 E SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA (Novos Valores e Redação)**
- **VALE TRANSPORTE – COTAR R\$ 6,00 (Ida E Volta)**  
15 DIAS – Para postos de 12/36  
22 DIAS – Para postos semanais
- **VALE ALIMENTAÇÃO – CCT - R\$ 9,55**  
15 DIAS – Para postos de 12/36  
22 DIAS – Para postos semanais
- **EXCLUSÃO DO ITEM 4.7 DO EDITAL - TRIBUTOS 14,25%**
- **INCLUSÃO NO ANEXO III - TRIBUTOS - COTAR 8,65%**
- **Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de trabalho celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV/DF E Sindicato das Empresas de Segurança privada e Transporte de Valores no Distrito Federal - SINDESP/DF, com vigência no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.**
- **Valor Estimado dos Postos de Guardete de 2ª a 6ª – desarmado – 12 horas – item 6.2 do Termo de Referência.**

**Brasília, 16 de julho de 2008**

**Neuzi de Oliveira Lopes da Silva  
Pregoeira**





MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2008.  
PROCESSO Nº 72000.003008/2007-13**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, por demanda, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Ministério do Turismo e do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, Brasília – DF conforme condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

- ANEXOS:** I – Termo de Referência  
II - Modelos de Declarações  
III - Planilha de Custos e Formação de Preços  
IV –Modelo de Planilha de Preços  
V - Minuta do Contrato  
VI – Termo de Recebimento do Edital

**ÍNDICE**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13 -	DOS RECURSOS
14 -	DO CONTRATO
15 -	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
17 -	DO PAGAMENTO
18 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
19 -	DA RESCISÃO
20 -	DA VIGÊNCIA E DA REACTUAÇÃO
21 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2008**

PROCESSO Nº 72000.003008/2007-13

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

Data de abertura: **13/08/2008**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **01/08/2008 às 09h00min**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **13/08/2008 às 10h00min**

Endereço: **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

A **União**, por intermédio do **Ministério do Turismo**, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 69, de 25 de junho de 2008, publicada no D.O.U. do dia 26 de julho de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local supramencionados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global por item**, conforme descrito neste Edital e em seus respectivos Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOU do dia subsequente, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, pela IN MARE 18/97, bem como, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

### **1 - DO OBJETO**

1.1 **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, por demanda, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Ministério do Turismo e do Instituto Brasileiro de Turismo-Embratur, Brasília - DF, conforme condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.**

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPRASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio(Servidor Público), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.5 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

2.1.6 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.7 os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

2.1.8 não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

2.1.9 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;

2.1.10 não sejam constituídas na forma de cooperativas.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **Comprasnet**, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até o **horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 13/08/2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.
- 4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item, indicando primeiramente o valor mensal e valor total anual proposto para cada item.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do objeto de forma clara;
- b) Conter Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III) e Planilha de preços (Anexo IV) com a descrição de cada item cotado, indicando o valor unitário e valor total proposto para o item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) O prazo de Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur e Embratur.

4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e dos seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

## **5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

5.1 A Pregoeira efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os materiais cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.2 A Pregoeira desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.

5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007 será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005 de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

## **7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase dos lances.

- 7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **8 - DA DESCONEXÃO**

- 8.1 No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes os lances continuarão sendo recebidos, retornando a Pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1.1 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global por item, conforme definido neste Edital e em seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

- 9.4 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à este Edital.
- 9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do fax **(0xx61) 3321-7135**, ou por meio eletrônico [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), (o que for solicitado) a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original a Pregoeira no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.
- 9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº **(0xx61) 3321-7135**, ou por meio eletrônico [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), (o que for solicitado), e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada a Pregoeira no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.
- 9.9. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac símile, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem **23.12.3**.

10.3 Para a habilitação, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### 10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### 10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### 10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

### 10.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo II;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo II;

- c) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho para a prestação de serviços semelhantes aos descritos no Anexo I deste Edital, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA.
- d) Autorização de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e pela Portaria DPF/MJ nº 387/2006, juntamente com a respectiva revisão, em plena validade. As empresas constituídas a menos de um ano ficam dispensadas de apresentação da revisão;
- e) Certificado de Segurança, emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal - DPF, no Distrito Federal, dentro do prazo de validade, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 19.12.95, do Ministério da Justiça;
- f) Declaração de regularidade de situação de acompanhamento da Divisão de Controle de Atividade Especial - DICAIE do Distrito Federal, em plena validade conforme estabelece o art. 38 do Decreto nº 89.056, de 21.11.83;
- g) Declaração fornecida pela empresa de formação e reciclagem de vigilantes devidamente autorizados pelo Órgão competente do Departamento de Polícia Federal de que o licitante vem reciclando regularmente seus vigilantes, conforme determinada o art. 16, item V, da Lei nº 7.102, de 20.06.83, devendo o efetivo de profissionais cursados serem em número suficiente para atender o objeto deste Edital.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens **10.3.1**, **10.3.2**, e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **10.3.3**. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.3.3.

10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados no original, por cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, por cópia autenticada em cartório competente ou declarada autêntica por servidor do MTur, mediante a apresentação dos originais.

10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o exigido neste Edital.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica.
- 11.2 Caberá a pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização deste certame.

## **12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br) conforme art. 19, do Decreto 5.450/05.

## **13 - DOS RECURSOS**

- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 13.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos

Ministérios, Bloco “U”, Térreo, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9:00 as 11:45 horas e de 14:00 as 17:45 horas.

## **14 – DO CONTRATO**

- 14.1 Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MTur.
- 14.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.
- 14.4 Antes da celebração do contrato, o MTur realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.5 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 14.6 Durante a vigência do contrato de garantia da prestação de serviços, a fiscalização será exercida por um representante do MTur e um do Embratur, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 15.1 comprovar a formação técnica e específica de mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que deverá ser feito mediante apresentação dos respectivos “Certificado de Curso de Formação de Vigilantes”, devidamente expedidos por Instituição(ões), habilitada(s) e reconhecida(s) pela Entidade de Classe ou equivalente;
- 15.2 implantar, de forma imediata e após o recebimento da “Autorização de Início dos Serviços”, a mão-de-obra especializada nos postos indicados e nos horários fixados na “Escala de Serviço”, elaborada pelo MTur e Embratur. Deverá a Licitante Vencedora, ainda, informar em tempo hábil, quaisquer outros motivos que consubstanciem-se impeditivos ou que venham impossibilitar a assunção dos serviços, conforme contratualmente avençado;

15.3 fornecer os uniformes em duplicidade e seus complementos a mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, tudo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas, vigilante do sexo feminino “guardete” (blazer, echarpe e sapato social), cinto com nylon, sapatos, meias, jaqueta ou casaco para o frio, baleiro com um mínimo de 10 (dez) munições, cinto com coldre, capa transparente para chuva para cada funcionário, revolver calibre 38 para os vigilantes armados com no mínimo 10 (dez) munições calibre 38 para cada revolver, 01 livro de ocorrências por plantão, 02 lanternas, de no mínimo 04 pilhas para funcionamento das lanternas e manter em cada posto de serviço, e em condições ininterruptas de uso, o mínimo de 02 (dois) rádio tipo HT

**Nota:** a Licitante Vencedora não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar a seus empregados os custos de qualquer um desses itens de uniformes e respectivos equipamentos;

15.4 prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir a operacionalização dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista em vigor;

15.5 apresentar “Atestado de Antecedente”, Civil e Criminal, de toda mão-de-obra especializada oferecida e que atuará nas instalações do MTur e Embratur;

15.6 efetuar a reposição da mão-de-obra especializada nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do agente titular, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

15.7 manter disponibilidade ou reserva técnica de pessoal efetivo, dentro dos padrões, requeridos, com vistas ao atendimento de eventuais acréscimos solicitados pelo MTur e Embratur;

15.8 atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;

15.9 instruir a mão-de-obra quanto a necessidade de acatar as orientações do fiscal do MTur e do Embratur, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

15.10 relatar ao MTur e ao Embratur, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos postos e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado;

15.11 responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do MTur, Embratur ou de Terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias,

indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

15.12 colocar à disposição do MTur e do Embratur os postos necessários para atender demandas eventuais, observadas as bases contratuais;

15.13 manter em cada posto de serviço, e em condições ininterruptas de uso, o mínimo de 02 (dois) rádio tipo HT;

15.14 a licitante se obriga a manter durante a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.15 a Licitante Vencedora se obriga a manter durante a execução do futuro contrato, os uniformes e equipamentos sempre em perfeitas condições e substituí-los imediatamente quando apresentarem defeitos ou desgastes, sendo que os uniformes deverão ser completamente substituídos por outros novos a cada 06 (seis) meses e de acordo com a necessidade para a manutenção de boa aparência;

15.16 a liberação mensal do pagamento para a licitante vencedora, ficará condicionado à apresentação do comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de cada um dos empregados colocados à disposição do MTur e do Embratur;

15.17 a ausência de comprovação ensejará, por parte do MTur e Embratur, na forma da legislação em vigor, a rescisão do Contrato;

15.18 apresentar quando da assinatura do contrato Certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais, em plena validade, expedida pela Seção de Fiscalização de Trabalho da DRT, conforme disposto no § 1º do art. 459 da CLT, no art. 4º da Lei nº 7.855/89 e na IN nº 01, de 07 de novembro de 1989.

15.19 - o valor do Vale Transporte e Vale Alimentação deverá ser cotado:

Para posto de 12/36 – 15 dias/ mês

Para postos semanais – 22 dias/mês

**Nota:** Os salários dos profissionais destacados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial das categorias, firmado em Convenção Coletiva de Trabalho.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO E DO EMBRATUR**

16.1 acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

16.2 pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;

- 16.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Licitante Vencedora;
- 16.4 disponibilizar instalações físicas para o pessoal;
- 16.5 estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do futuro contrato;
- 16.6 proporcionar as facilidades ao seu alcance para que a Licitante Vencedora possa conduzir a bom termo a execução dos pertinentes serviços

## **17 - DO PAGAMENTO**

- 17.1 O pagamento será efetuado pelo MTur até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Setor competente, de acordo com as condições e preços ajustados no Contrato a ser firmado.;
- 17.2 O pagamento será creditado em nome da futura contratada, através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 17.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela futura contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 17.4 Nenhum pagamento será realizado pelo Ministério do Turismo sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF para comprovação de regularidade da futura contratada, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95.
- 17.5 O Ministério do Turismo não fará nenhum pagamento à futura contratada, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **18 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 18.1 A futura contratada prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## 19 - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

## 20 – DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO

20.1 O Contrato a ser firmado vigorará por um período de 12 (doze meses) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

20.2 Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem 20.1, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado no consequente contrato poderá ser repactuado, cabendo a licitante vencedora, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e na IN MARE18/97.

## 21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2008 conforme abaixo:

- **Para o MTur - ITEM 1**

Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 0100;

- **Para Embratur - ITEM 2**

Programa de Trabalho 23.122.1163.2272.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 0100.

21.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada ao MTur para a mesma atividade nos respectivos exercícios

## 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Na hipótese de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais assumidas ou infringência de preceitos legais pertinentes, o Ministério do Turismo poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multas que serão aplicadas da seguinte forma:

**b1) multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado,

calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

**b2) suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

**b3) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

22.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;

23.2 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4 As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

23.5 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.

23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

- 23.8 **A falta da remessa via e-mail: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.**
- 23.9 As normas que disciplinam esta licitação, na modalidade Pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 23.10 A os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 23.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 23.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado a Pregoeira, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br).
- 23.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 23.12.2 Estarão disponíveis no site do MTur questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias acerca do presente processo licitatório: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br).
- 23.12.3 O endereço para envio das propostas originais solicitadas nos itens 9.7, 9.8 e 10 deste Edital é:

**MINISTÉRIO DO TURISMO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS  
BLOCO "U" - 2º ANDAR SALA 236  
CPL  
BRASÍLIA-DF  
CEP 70.065-900**

Brasília, de de 2008.

**Neuzi de Oliveira Lopes da Silva**  
Pregoeira



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, por demanda, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Ministério do Turismo e do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, Brasília - DF.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 - Considerando a locação do imóvel no Edifício Super Center Venâncio 3000, com área total de 2.386,00m<sup>2</sup>, 10<sup>º</sup> (décimo andar) e 12<sup>º</sup> (décimo segundo), e do imóvel localizado no SOF SUL pelo MTur, e servir o Embratur em sua sede e no SCIA, há a necessidade da contratação dos serviços especificados neste Termo de Referência, para preservação e segurança do patrimônio bem como dos servidores.

#### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1- A contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, encontra amparo legal no procedimento licitatório na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto n.º 3.784 de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, que instituem e regulamentam a modalidade de Pregão e Pregão Eletrônico, ainda, a IN/MARE n.º 05, de 21 de julho de 1995; e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **4. DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão executados em Brasília-DF, localizados nos seguintes endereços:

#### **ITEM 1**

##### **➤ Ministério do Turismo**

- 1) Edifício Super Center Venâncio 3000  
DÉCIMO E DÉCIMO SEGUNDO ANDARES  
SETOR COMERCIAL NORTE, BLOCO "A" QUADRA 06

- 2) ALMOXARIDADO E DEPÓSITO  
SOF SUL – SETOR DE OFICINAS SUL  
QUADRA 4, CONJUNTO A, LOTES 5/7

## **ITEM 2**

- **EMBRATUR – INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO**
  - 1) EDIFÍCIO SEDE  
SETOR COMERCIAL NORTE, BLOCO “G”
  - 2) ALMOXARIFADO DE MATERIAL PROMOCIONAL E ARQUIVO  
CSIA – SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO  
QUADRA 14, CONJUNTO 3, LOTE 1, CIDADE DO AUTOMÓVEL

## **5. DA DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

**5.1 -** Posto de Vigilância armada e desarmada.

## **6 - DO QUANTITATIVO/PERFIL E ESTIMATIVA DOS POSTOS**

**6.1 -** Os serviços deverão ser prestados, por demanda, de acordo com o quantitativo e horários abaixo determinados.

## **ITEM 1**

### **MINISTÉRIO DO TURISMO**

- 02 (dois) postos de vigilância ostensiva desarmada, diurna de 12 (doze) horas ininterruptas, 12/36, com utilização de 2 vigilantes, de segunda a domingo, inclusive feriados no Edifício Super Center Venâncio 3000, SETOR COMERCIAL NORTE, BLOCO “A” QUADRA 06;
- 02 (dois) postos de vigilância ostensiva desarmada, noturna de 12 (doze) horas ininterruptas, 12/36, com utilização de 2 vigilantes, de segunda a domingo, inclusive feriados no Edifício Super Center Venâncio 3000, SETOR COMERCIAL NORTE, BLOCO “A” QUADRA 06;
- 01 (um) posto de vigilância ostensiva armada, diurna de 12 (doze) horas ininterruptas, 12/36, com utilização de 2 vigilantes, de segunda a domingo, inclusive feriados no prédio localizado no SOF SUL, Quadra 04, conjunto “A” lotes 5/7
- 01 (um) posto de vigilância ostensiva armada, noturna de 12 (doze) horas ininterruptas, 12/36, com utilização de 2 vigilantes, de segunda a domingo, inclusive feriados no prédio localizado no SOF SUL, Quadra 04, conjunto “A” lotes 5/7

## ITEM 2

### EMBRATUR

- 04 (quatro) postos de vigilância ostensiva armada, diurna, de 12 (doze) horas ininterruptas de segunda a domingo, inclusive feriados no Edifício Sede e no Almoxarifado de Material Promocional e Arquivo, no SCIA – Quadra 14, Conjunto 3, lote 1, Cidade do Automóvel, Brasília-DF;
- 04 (quatro) postos de vigilância ostensiva armada, noturna, de 12 (doze) horas ininterruptas de segunda a domingo, inclusive feriados no Edifício Sede e no Almoxarifado de Material Promocional e Arquivo, no SCIA – Quadra 14, Conjunto 3, lote 1, Cidade do Automóvel, Brasília-DF;
- 02 (dois) postos de vigilância desarmada, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 20:00 horas, executados por 02 (duas) guardetes no turno de 06 (seis) horas para cada posto, para controle e fiscalização de acesso de pessoas ao prédio e salas. Sendo um posto no andar térreo (portaria principal) e outro no 2º andar, do Edifício Sede;
- 02 (dois) postos de vigilância desarmado, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, executado por uma guardete, no horário das 08:00 às 18:00 horas em cada posto, para controle e fiscalização do acesso de pessoas ao prédio e salas, sendo um posto no 2º subsolo (garagem) e outro no 1º andar do Edifício Sede.

Os serviços serão prestados de acordo com os horários e distribuições de postos a serem estabelecidos pelo MTur e Embratur, que poderão alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, em exclusivo objeto de serviço.

### 6.2 - VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

#### ITEM 1

#### MINISTÉRIO DO TURISMO

Escala de Serviços	Postos	Valor Médio Estimado Mensal (Posto)	Valor Médio Estimado Mensal (Postos)	Total Anual Estimado Postos
12 horas diurna - 12/36 de 2ª a domingo inclusive feriados - desarmado	02	5.630,00	11.260,00	135.120,00
12 horas noturna - 12/36 2ª a domingo inclusive feriados - desarmado	02	6.160,00	12.320,00	147.840,00
12 horas diurna - 12/36 2ª a domingo inclusive feriados - armado	01	5.630,00	5.630,00	67.560,00
12 horas noturna - 12/36 2ª a domingo inclusive feriados - armado	01	6.160,00	6.160,00	73.920,00
<b>TOTAL</b>				<b>424.440,00</b>

**ITEM 2****EMBRATUR**

<b>Escala de Serviços</b>	<b>Postos</b>	<b>Valor Médio Estimado Mensal (Posto)</b>	<b>Valor Médio Estimado Mensal (Postos)</b>	<b>Total Estimado Anual Postos</b>
12 horas diurnas - 12/36 de 2ª a domingo inclusive feriados - armado	04	5.630,00	22.520,00	270.240,00
12 horas noturnas - 12/36 de 2ª a domingo inclusive feriados - armado	04	6.160,00	24.640,00	295.680,00
Guardete - de 2ª a 6ª - desarmado – 12 horas	02	6.160,00	12.320,00	147.840,00
Guardete - 44 horas semanais diurnas de 2ª a 6ª – desarmado	02	3.080,00	6.160,00	73.920,00
<b>TOTAL</b>				<b>787.680,00</b>

**7 - OS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SÃO:**

- a) Garantir a integridade física dos serviços do MTur e do Embratur, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição, a qualquer hora, no âmbito de trabalho;
- b) assegurar a integridade do acervo patrimonial do Ministério e do Embratur, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio;
- c) acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio e qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloquem em risco os servidores, os serviços, o patrimônio e a instituição com um todo, dando imediato conhecimento à Administração.

**8 - DAS INSTALAÇÕES**

**5.1** - O MTur e o Embratur oferecerá à Licitante Vencedora o espaço físico necessário para instalação de postos de operações, controle e acompanhamento das atividades de Vigilância no MTur e Embratur e demais áreas fiscais cobertas pela presente contratação.

**9 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**9.1** - a prestação dos serviços de vigilância envolve a locação, pela Licitante Vencedora, de mão-de-obra capacitada, e será executada com funcionamento nos critérios seguintes:

**9.1.1** - o trabalho de vigilante será realizado com base em postos previamente estabelecidos pela Administração os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, traçados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos restritos limites estabelecidos pela norma em vigor;

**9.1.2** - as atividades dos vigilantes serão coordenadas pelo Supervisor da Empresa que, por sua vez, receberá instruções da Licitante Vencedora por intermédio do Fiscal do Contrato, designado nos termos da Norma em vigor;

**9.1.3** - o vigilante deverá cumprir fielmente as atribuições descritas a seguir, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica:

- Proibir o ingresso de pessoas, vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes sejam devidos e previamente autorizados pela Licitante Vencedora;
- Proibir qualquer aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao Supervisor do Posto e ao Fiscal do Contrato, no caso de desobediência;
- Proibir qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços contratados;
- Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequado ao exercício da função, devendo estar 10 (dez) minutos antes no local de trabalho e de posse de acessórios, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel e outros específicos ao desempenho do trabalho, principalmente o livro de ocorrência e rádio HT;
- Receber de maneira polida e educada a clientela, informando-a e orientando-a sempre que solicitado, dirigindo-a, rapidamente, ao local e/ou repartição pretendida;
- Manter-se no Posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;
- Verificar, diariamente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- Registrar, diariamente, a permanência de pessoas na repartição;
- Deixar iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas do MTur e Embratur, verificando, diariamente, se as demais luzes do MTur e Embratur estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pelo MTur e Embratur;
- Verificar por ocasião de cada vistoria regular no MTur e Embratur, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;
- Efetuar vistoria no MTur e Embratur quando da troca de turnos, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe quaisquer irregularidades ocorridas, as quais deverão ser anotadas em formulário próprio, antes de proceder à entrega das chaves que lhe tenham sido confiadas;
- Impedir a saída de volumes e/ou materiais, em todo e qualquer acesso das instalações, sem a devida autorização;
- Proceder a identificação e registro da entrada de qualquer servidor nas

dependências do MTur e Embratur, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso, tudo de acordo com as normas de segurança interna;

- Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, para cuja ocorrência deverá ser acionada o Supervisor da Segurança, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- Não permitir, nas dependências do MTur e Embratur e sob nenhuma hipótese, o acesso de animais, qualquer que seja a espécie, sem a autorização expressa da autoridade competente;
- Não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação do Supervisor da Segurança, quando então avaliará a possibilidade de acesso ou o imediato encaminhamento para avaliação policial ou médica, se for o caso, ouvido o Fiscal do futuro contrato;
- Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do Supervisor da Segurança;
- Não permitir a entrada de embrulho(s), volume(s), pacote(s), mala(s), bolsa(s), sacola(s), ou outro(s) assemelhado(s), nos casos em que o portador ofereça resistência, exibir o conteúdo do(s) mesmo(s), ocorrência que será imediatamente levada ao conhecimento do Supervisor da Segurança;
- Não permitir a entrada de menor desacompanhado, sem que antes seja feito junto à pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contratada ou a ser visitada pelo menor assuma a responsabilidade enquanto permanecer nas dependências do MTur e Embratur;
- Permitir que ao(s) portadores de deficiência(s) física(s) de locomoção, seja concedida preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no desembarque de viaturas;
- Não permitir, nas dependências do MTur e Embratur, a prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras práticas similares, relacionadas com atividades comerciais, alheias e estranhas às atividades do MTur e Embratur, salvo autorização expressa do MTur e Embratur;
- Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avançados em contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- Acompanhar, de forma ininterrupta, quando disponíveis, os monitores da vigilância eletrônica, comunicando de imediato ao Supervisor de Segurança e ao Fiscal do futuro contrato, qualquer fato ou ação considerada anormal, reduzindo o termo, em livro próprio, qualquer ocorrência verificada no turno;
- Encaminhar ao conhecimento da Administração, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação da atividade suspeita observada nas dependências do MTur e Embratur.

## **10 - DO SALÁRIO BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS.**

**10.1** - Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de trabalho celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - **SINDESV/DF** E Sindicato das Empresas de Segurança privada e Transporte de Valores no Distrito Federal - **SINDESP/DF**, com vigência no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

## **11 - DOS BENS PATRIMONIAIS E MATERIAIS DE CONSUMO**

**11.1** - A retirada e/ou transporte de qualquer bem material, bem de consumo ou vinculado ao patrimônio do MTur e Embratur, quando para fora das suas dependências, somente será permitida mediante a apresentação da “Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorização essa que deverá conter, indispensável, a discriminação do bem, o destino, data de retorno e o número do tombamento, no caso de bem patrimonial;

**NOTA:** todo o procedimento de retirada deverá ser supervisionado pelo Supervisor da Segurança ou Vigilante que por ele a ser designado, devendo uma via da “Autorização” ficar retida junto ao serviço de Segurança.

**11.2** - O(s) bem(s) de propriedade particular, exceto aquele(s) de uso estritamente pessoal, conduzido(s) pelo respectivo proprietário, uma vez comprovada a posse, somente terá(ao) permissão de acesso às dependências do MTur e Embratur, após submetido(s) à verificação/avaliação do Supervisor de Segurança, condição essencial para que seja concedida, inclusive a necessária autorização de saída.

**11.3** - O(s) prestador(es) de serviço(s) que tiver (em) acesso às dependências do MTur e Embratur e, dessa forma vier(em) a exhibir o conteúdo de sua(s) maleta(s), pasta(s), sacola(s), pacote(s) ou outros, o(s) qual(is) contenha(m) ferramentas e materiais de trabalho específicos, poderá(ão) ser dispensado(s) da autorização de saída desde que, assim procedendo, submeta(m) - se à verificação do Supervisor da Segurança ou do vigilante designado;

**11.4** Compete ao Supervisor da Licitante Vencedora acompanhar o fechamento de volumes, embrulhos, pacotes, malotes ou outros que, por interesse ou necessidade do MTur e Embratur, venham a deixar as dependências do MTur e Embratur.

## **12 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**12.1** - Comprovar a formação técnica e específica de mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que deverá ser feito mediante apresentação dos respectivos “Certificado de Curso de Formação de Vigilantes”, devidamente expedidos por Instituição(ões), habilitada(s) e reconhecida(s) pela Entidade de Classe ou equivalente;

**12.2** - implantar, de forma imediata e após o recebimento da “Autorização de Início dos Serviços”, a mão-de-obra especializada nos postos indicados e nos horários

fixados na “Escala de Serviço”, elaborada pelo MTur e Embratur. Deverá a Licitante Vencedora, ainda, informar em tempo hábil, quaisquer outros motivos que consubstanciem-se impeditivos ou que venham impossibilitar a assunção dos serviços, conforme contratualmente avençado;

**12.3** - fornecer os uniformes em duplicidade e seus complementos a mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, tudo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas, vigilante do sexo feminino “guardete” (blazer, echarpe e sapato social), cinto com nylon, sapatos, meias, jaqueta ou casaco para o frio, baleiro com um mínimo de 10 (dez) munições, cinto com coldre, capa transparente para chuva para cada funcionário, revolver calibre 38 para os vigilantes armados com no mínimo 10 (dez) munições calibre 38 para cada revolver, 01 livro de ocorrências por plantão, 02 lanternas, de no mínimo 04 pilhas para funcionamento das lanternas e manter em cada posto de serviço, e em condições ininterruptas de uso, o mínimo de 02 (dois) rádio tipo HT

**Nota:** a Licitante Vencedora não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar a seus empregados os custos de qualquer um desses itens de uniformes e respectivos equipamentos;

**12.4** - prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir a operacionalização dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista em vigor;

**12.5** - apresentar “Atestado de Antecedente”, Civil e Criminal, de toda mão-de-obra especializada oferecida e que atuará nas instalações do MTur e Embratur;

**12.6** - efetuar a reposição da mão-de-obra especializada nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do agente titular, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**12.7** - manter disponibilidade ou reserva técnica de pessoal efetivo, dentro dos padrões, requeridos, com vistas ao atendimento de eventuais acréscimos solicitados pelo MTur e Embratur;

**12.8** - atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;

**12.9** - instruir a mão-de-obra quanto a necessidade de acatar as orientações do fiscal do MTur e Embratur, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

**12.10** - relatar ao MTur e ao Embratur, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos postos e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado;

**12.11** - responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do MTur, Embratur ou de Terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo mínimo de 48

(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

**12.12** - colocar à disposição do MTur e Embratur os postos necessários para atender demandas eventuais, observadas as bases contratuais;

**12.14** - manter em cada posto de serviço, e em condições ininterruptas de uso, o mínimo de 02 (dois) rádios tipo HT;

**12.15** - a licitante se obriga a manter durante a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.16** - a Licitante Vencedora se obriga a manter durante a execução do futuro contrato, os uniformes e equipamentos sempre em perfeitas condições e substituí-los imediatamente quando apresentarem defeitos ou desgastes, sendo que os uniformes deverão ser completamente substituídos por outros novos a cada 06 (seis) meses e de acordo com a necessidade para a manutenção de boa aparência;

**12.17** - a liberação mensal do pagamento para a licitante vencedora, ficará condicionado à apresentação do comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de cada um dos empregados colocados à disposição do MTur e Embratur;

**12.18** - a ausência de comprovação ensejará, por parte do MTur e Embratur, na forma da legislação em vigor, a rescisão do Contrato;

**12.19** - o valor do Vale Transporte e Vale Alimentação deverá ser cotado:

Para posto de 12/36 – 15 dias/ mês

Para postos semanais – 22 dias/mês

**Nota:** Os salários dos profissionais destacados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial das categorias, firmado em acordo coletivo.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO MTUR E EMBRATUR**

**13.1** - acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

**13.2** - pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;

**13.3** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Licitante Vencedora;

**13.4** - disponibilizar instalações físicas para o pessoal;

**13.5** - estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do futuro contrato;

**13.6** - proporcionar as facilidades ao seu alcance para que a Licitante Vencedora possa conduzir a bom termo a execução dos pertinentes serviços;

## **14 - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - O MTur e o Embratur, por intermédio dos seus Fiscais procederá, diariamente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

**14.2** - Os fiscais do MTur e Embratur não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual;

**14.3** – Os fiscais do MTur e Embratur não poderá exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da licitante vencedora que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram acometidas.

## **15 - DO CONTRATO**

**15.1** - O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observados o limite estabelecido no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

## **16 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**16.1** - O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do MTur, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente aos serviços prestados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, atestada pelos fiscais do futuro contrato.

**16.2** - O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados no mês de adimplemento, que será conferida e aprovada mediante a apresentação das primeiras vias das requisições.

## **17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2008 conforme abaixo:

- Para o MTur:

Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 0100;

- Para Embratur:

Programa de Trabalho 23.122.1163.2272.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 0100.

## **18 - DO VALOR**

**18.1** - O valor anual estimado para a presente contratação será de R\$ 424.440,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta reais) para o Ministério do Turismo, Item 1, e de R\$ 787.680,00 (setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta reais) para o Embratur, Item 2.

Brasília, de abril de 2.008.

**LUIS CARLOS DA SILVA**  
Coordenação de Recursos Logísticos

De acordo, em de abril de 2.008.

**SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO**  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Aprovo o Termo de Referência, em de abril de 2.008.

**RUBENS PORTUGAL BACELLAR**  
Subsecretario de Planejamento, Orçamento e Administração



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 01/2001, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa)..... CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2006

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.  
Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2006.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ANEXO III**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
<b>***Uma planilha para cada posto/escala de serviço (item 6.2 do Termo de Referência) - Para os ITEM 1 e ITEM 2</b>		
<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
Valor do Salário CCT	100	R\$
Hora Extra		R\$
Adicional Noturno		R\$
Valor da Reserva Técnica		R\$
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA</b>		R\$
ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da Remuneração + valor da Reserva Técnica		
<b>Grupo "A":</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>01 - INSS</b>	<b>20,00%</b>	
<b>02 - SESI ou SESC</b>	<b>1,50%</b>	
<b>03 - SENAI ou SENAC</b>	<b>1,00%</b>	
<b>04 - INCRA</b>	<b>0,20%</b>	
<b>05 - Salário Educação</b>	<b>2,50%</b>	
<b>06 - FGTS</b>	<b>8,00%</b>	
<b>07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS</b>	<b>3,00%</b>	
<b>08 - SEBRAE</b>	<b>0,60%</b>	
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>	
<b>Grupo "B":</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>09 - férias</b>	<b>11,11%</b>	
10 - auxílio doença		
11 - licença paternidade/maternidade		
12 - faltas legais		
13 - acidente de trabalho		
14 - aviso prévio		
<b>15 - 13º salário</b>	<b>8,33%</b>	
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	<b>%</b>	
<b>Grupo "C":</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
16 - aviso prévio indenizado		
17 - indenização adicional		

<b>18 - indenização (rescisões sem justa causa)</b>	<b>4,00%</b>	
TOTAL DO GRUPO "C"	%	
<b>Grupo "D":</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
19 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre grupo "B"		
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -</b>		
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):		<b>R\$</b>
<b>IV - INSUMOS *</b>		
01 - Uniformes		R\$
<b>02 - vale alimentação (CCT) R\$ 9,55 n° de dias - item 12.19 do Termo de Referência.</b>		<b>R\$</b>
<b>03 - vale transporte (R\$ 6,00 dia) n° de dias - item 12.19 do TR</b>		<b>R\$</b>
<b>Dedução 6% - Art. 9º e 10º do Decreto nº 95.247/87</b>		<b>R\$</b>
04 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal		R\$
05 - seguro de vida em grupo		R\$
<b>06 - plano odontológico (CCT) R\$ 5,00</b>		<b>R\$</b>
07 - outros (especificar)		R\$
* A inclusão destes itens na composição dos Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.		
VALOR DOS INSUMOS -		<b>R\$</b>
Sobre a composição dos Insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica		
<b>V - DEMAIS COMPONENTES</b>		
01 - Despesas Administrativas/Operacionais		R\$
02 - Lucro		R\$
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02) -		<b>R\$</b>
<b>VI - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)</b>		
I.S.S.Q.N.	5,00%	R\$
CONFINS	3,00%	R\$
PIS	0,65%	R\$
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		
<b>VII - PREÇO HOMEM-MÊS ( Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)</b>		<b>R\$</b>

Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de trabalho celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - **SINDESV/DF** e Sindicato das Empresas de Segurança privada e Transporte de Valores no Distrito Federal - **SINDESP/DF**, com vigência no período de **1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009**.



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**ANEXO IV**

**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**

**ITEM 1**

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

<b>Escala de Serviços</b>	<b>Postos</b>	<b>Valor Mensal (Posto)</b>	<b>Valor Mensal (Postos)</b>	<b>Total Anual Postos</b>
12 horas diurna - 12/36 de 2ª a domingo inclusive feriados - desarmado	02			
12 horas noturna - 12/36 2ª a domingo inclusive feriados - desarmado	02			
12 horas diurna - 12/36 2ª a domingo inclusive feriados - armado	01			
12 horas noturna - 12/36 2ª a domingo inclusive feriados - armado	01			
<b>TOTAL ANUAL ITEM 1</b>				

**ITEM 2**

**EMBRATUR**

<b>Escala de Serviços</b>	<b>Postos</b>	<b>Valor Mensal (Posto)</b>	<b>Valor Mensal (Postos)</b>	<b>Total Anual Postos</b>
12 horas diurna - 12/36 de 2ª a domingo inclusive feriados - armado	04			
12 horas noturna - 12/36 de 2ª a domingo inclusive feriados - armado	04			
Guardete - de 2ª a 6ª - desarmado - 12 horas	02			
Guardete - 44 horas semanais diurnas de 2ª a 6ª - desarmado	02			
<b>TOTAL ANUAL ITEM 2</b>				



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2008  
PROCESSO Nº**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E  
A EMPRESA.....**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretario de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/DF e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº ----, de ----de xxxxxxxx de 2007, publicada no Diário Oficial da União de de xxxxxxxxxxxx de 2007, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de \_\_\_\_\_, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **72000.003008/2007-13**, referente ao Pregão nº 01/2008, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade de Pregão na forma Eletrônica e, ainda, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, assim como as exigências previstas no Edital nº 01 /2008 e seus Anexos.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, por demanda, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Ministério do Turismo e do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, Brasília - DF, conforme condições e especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão nº 01/2008 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72000.003008/2007-13 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) comprovar a formação técnica e específica de mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que deverá ser feito mediante apresentação dos respectivos “Certificado de Curso de Formação de Vigilantes”, devidamente expedidos por Instituição(ões), habilitada(s) e reconhecida(s) pela Entidade de Classe ou equivalente;

b) implantar, de forma imediata e após o recebimento da “Autorização de Início dos Serviços”, a mão-de-obra especializada nos postos indicados e nos horários fixados na “Escala de Serviço”, elaborada pelo MTur e Embratur. Deverá a **CONTRATADA**, ainda, informar em tempo hábil, quaisquer outros motivos que consubstanciem-se impeditivos ou que venham impossibilitar a assunção dos serviços, conforme contratualmente avençado;

c) fornecer os uniformes em duplicidade e seus complementos a mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, tudo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas, vigilante do sexo feminino “guardete” (blazer, echarpe e sapato social), cinto com nylon, sapatos, meias, jaqueta ou casaco para o frio, baleiro com um mínimo de 10 (dez) munições, cinto com coldre, capa transparente para chuva para cada funcionário, revolver calibre 38 para os vigilantes armados com no mínimo 10 (dez) munições calibre 38 para cada revolver, 01 livro de ocorrências por plantão, 02 lanternas, de no mínimo 04 pilhas para funcionamento das lanternas e manter em cada posto de serviço, e em condições ininterruptas de uso, o mínimo de 02 (dois) rádio tipo HT

**Nota:** a **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar as seus empregados os custos de qualquer um desses itens de uniformes e respectivos equipamentos;

d) prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir a operacionalização dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista em vigor;

e) apresentar “Atestado de Antecedente”, Civil e Criminal, de toda mão-de-obra especializada oferecida e que atuará nas instalações do MTur e Embratur;

f) efetuar a reposição da mão-de-obra especializada nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do agente titular, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

g) manter disponibilidade ou reserva técnica de pessoal efetivo, dentro dos padrões, requeridos, com vistas ao atendimento de eventuais acréscimos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

hi) atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;

i) instruir a mão-de-obra quanto a necessidade de acatar as orientações do fiscal do **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

j) relatar ao **CONTRATANTE**, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos postos e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado;

l) responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de Terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

m) colocar à disposição do **CONTRATANTE** os postos necessários para atender demandas eventuais, observadas as bases contratuais;

n) manter em cada posto de serviço, e em condições ininterruptas de uso, o mínimo de 02 (dois) rádios tipo HT;

o) a **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) a **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do futuro contrato, os uniformes e equipamentos sempre em perfeitas condições e substituí-los imediatamente quando apresentarem defeitos ou desgastes, sendo que os uniformes deverão ser completamente substituídos por outros novos a cada 06 (seis) meses e de acordo com a necessidade para a manutenção de boa aparência;

q) a liberação mensal do pagamento para a licitante vencedora ficará condicionado à apresentação do comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de cada um dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**;

r) a ausência de comprovação ensejará, por parte do **CONTRATANTE**, na forma da legislação em vigor, a rescisão do Contrato;

**Nota:** Os salários dos profissionais destacados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial das categorias, firmado em acordo coletivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

b) pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**;

d) disponibilizar instalações físicas para o pessoal;

e) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;

f) proporcionar as facilidades ao seu alcance para que a **CONTRATADA** possa conduzir a bom termo a execução dos pertinentes serviços

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO**

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo a prorrogação prevista nesta cláusula, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado no consequente contrato poderá ser repactuado, cabendo a **CONTRATADA**, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e na IN 18/97.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ ..... (.....), do valor total estimado de R\$ ..... (.....) para o período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura,

mediante a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[ \frac{N}{30} (1 + TR/100) - 1 \right] \times VP$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, a ser creditada no Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-a o dia do vencimento, só iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2008 conforme abaixo:

**ITEM 1 - Para o MTur:**

Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 0100;

**ITEM 2 - Para Embratur:**

Programa de Trabalho 23.122.1163.2272.0001, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte de Recurso 0100.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas dos exercícios subseqüentes correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada ao MTur para a mesma atividade nos respectivos exercícios.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pelo Secretario de Planejamento, Orçamento e Administração, e um representante designado pelo Embratur, que deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade....., no valor de R\$ ....., correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa referida no *caput* desta cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, será o da Justiça Federal, conforme determina o art. 109 da Constituição.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, de de 2008.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**